



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

REQUERIMENTO Nº. , DE 2023
(do Sr. Delegado Ramagem)

Requer urgência ao PDL nº .383/2023, que susta os artigos 18-A e 18-B da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, na redação conferida pela Portaria PGFN n. 1.241, de 10 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação imediata do Projeto de Decreto Legislativo n. 383/2023, que susta os artigos 18-A e 18-B da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, na redação conferida pela Portaria PGFN n. 1.241, de 10 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Legislativo é um instrumento de preservação da competência do Poder Legislativo em face das atribuições normativas atribuídas, secundariamente, aos demais Poderes da União. Trata-se de ferramenta que está expressa no art. 49, V, da Constituição Federal:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

Nesses termos, o presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n. 383/2023 visa sustar dispositivos de **Portaria exarada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional e que exorbita do poder regulamentar que lhe é possível, uma vez que promove verdadeira internalização de acordo internacional que ainda não foi objeto de apreciação pelo Congresso Nacional.**

Os artigos 18-A e 18-B foram inseridos na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, pela Portaria PGFN n. 1.241, de 10 de outubro de 2023. Esta última foi publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2023, e está disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=134006>, e **os dois dispositivos referidos promovem inegável internalização de acordo internacional que NÃO foi objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, pelo que não é norma cogente no País.** Trata-se, portanto, de violação direta ao que dispõe o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, segundo o qual compete EXCLUSIVAMENTE ao Congresso Nacional “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

É tão claro que não houve a internalização do acordo internacional que a própria redação do art. 18-A, em seu parágrafo único, faz referência à “Resolução A/Res 70/1, de 25.09.2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil”, mas sem referir a norma interna brasileira respectiva, simplesmente porque essa norma interna não existe.

Em verdade, trata-se aqui de mais uma tentativa da burocracia estatal em forçar o cumprimento dos ditos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, os “ODS”, sem que haja lei brasileira que os preveja. E aqui se pretende usar o sistema tributária, e mais precisamente as transações tributárias, como instrumento de forçar especialmente as empresas a aderir a essa agenda





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

global, que na realidade é agenda globalista, e que NÃO passou pelo crivo do Congresso Nacional brasileiro e, portanto, não pode ser usada pelo Estado Brasileiro, muito menos como forma indireta de coerção de contribuintes do Fisco nacional. **Tratando-se de tentativa de incorporação de agenda externa, sem a apreciação do Congresso Nacional brasileiro, fica absolutamente claro que se trata de matéria de relevante e inadiável interesse nacional.**

Essa não é a primeira tentativa de se forçar a imposição dessa agenda no Brasil, à revelia do Congresso Nacional. Ainda em 2019, houve tentativa de inclusão dos “ODS” no Plano Plurianual, e foi quando houve veto do então Presidente Jair Bolsonaro, com fundamentação pela Advocacia-Geral da União. O veto foi muito bem lançado e sua íntegra consta do PDL n. 383/2023, que merece tramitação em regime de urgência.

A questão é de preservação do Congresso Nacional para incorporação de tratados e acordos internacionais que sejam assinados pelo Poder Executivo brasileiro. Sem essa atuação do Congresso Nacional, não há norma no direito brasileiro, afigurando-se inconstitucional qualquer obrigação que decorra de norma ausente em nosso ordenamento interno. **Independentemente do que se pense acerca do tema, o fato é que cabe ao Congresso Nacional a sua análise.** Apenas ao Parlamento cabe decidir, e nenhuma obrigação dessa natureza pode ser imposta aos brasileiros sem que haja norma oriunda do Congresso Nacional prevendo isso.

A Portaria questionada tem aplicação imediata, ou seja, a ilegalidade que o PDL n. 383/2023 denuncia está ocorrendo desde o dia da publicação da Portaria, e vai reger transações tributárias, em prejuízo flagrante aos contribuintes e à legalidade no País. **Portanto, faz-se imprescindível sustar os artigos 18-A e 18-B da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, na redação que lhes foi conferida pela Portaria PGFN n. 1.241, de 10 de outubro de 2023, com vistas à preservação da competência exclusiva do**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** – PL/RJ

Parlamento para internalizar ou não os chamados “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)” e, com isso, com vistas à preservação do princípio da legalidade, pelo qual ninguém está obrigado a fazer o que não esteja previsto em Lei nacional.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento de urgência, a fim de que o Projeto de Decreto Legislativo n. 383/2023 seja imediatamente analisado.

Sala das sessões, em de de 2023.

DELEGADO RAMAGEM

Deputado Federal

PL-RJ





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Delegado Ramagem)

Requer urgência ao PDL nº .383/2023, que susta os artigos 18-A e 18-B da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, na redação conferida pela Portaria PGFN n. 1.241, de 10 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD235855504400, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 4 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_7731)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

